



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV. Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais. Legalidade. Registro ao ato.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -04571/14

RELATÓRIO

01. Processo: TC-06445/11.
02. Origem: INSTITUTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PATOS - PATOSPREV.
03. Aposentando:
 - 3.1. Benefício: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 3.2. Beneficiário: JOSÉ VALDI DE OLIVEIRA SILVA
 - 3.3. Cargo: Vigilante.
 - 3.4. Idade na data do ato: 67 anos (fls. 05).
 - 3.5. Lotação: Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Turismo e Esporte de Patos.
 - 3.6. Matrícula: 3410.
04. Caracterização da Aposentadoria:
 - 4.1. Natureza: Aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais.
 - 4.2. Autoridade responsável: Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV
 - 4.3. Ato e data: Portaria Nº 037/2010 - PATOSPREV de 09/12/2010 (fls. 59).
 - 4.4. Órgão e data da Publicação: Diário Oficial do Município de Patos do dia 10 de Dezembro de 2010 (fls. 48).

RELATÓRIO DA AUDITORIA

Em seu Relatório Inicial (fls. 50/51), a Auditoria constatou a ausência da Portaria nº 049/2009 que concedeu originalmente o ato aposentatório, recomendando a citação da autoridade responsável, no sentido de tomar as providências necessárias.

Citado, às fls. 54/55, o Superintendente do Instituto da Seguridade Social do Município de Patos - PATOSPREV acostou documentação às fls. 56/59 dos autos, seguindo o que fora aconselhado pelo Órgão Auditor, restabelecendo a legalidade da concessão do benefício.

A Auditoria sugeriu a legalidade do ato de concessão da aposentadoria de fls. 59, formalizada pela Portaria Nº 037/2010 - PATOSPREV.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ VALDI DE OLIVEIRA SILVA, formalizado pela Portaria N° 037/2010 - PATOSPREV de 09/12/2010 (fls. 59).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais do Senhor JOSÉ VALDI DE OLIVEIRA SILVA, formalizado pela Portaria N° 037/2010 - PATOSPREV, constante às fls. 59, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 14 de outubro de 2014.

Conselheiro Nominando Diniz - Presidente da 2ª Câmara e Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal